

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2021

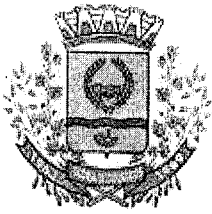
O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.903.093/0001-06, com sede à Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Pq. Industrial XII, na cidade de Arapongas PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 7.012.196-4, emitida pela SSP/PR, e do CPF nº 007.964.909-29, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação de Inexigibilidade do **Processo Administrativo nº 012/2021-Inexigibilidade nº 001/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de equipamento de cloro, a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 012/2021-Inexigibilidade nº 001/2021**.

§ 1º - Fica acordado o valor, prazo e forma de pagamento do presente contrato nos termos da proposta comercial, sob pena de cômputo de juros e multa. Sendo os mesmos efetuados em 02 (duas) parcelas, uma entrada de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e outra parcela do mesmo valor após 28 (vinte oito) dias do faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo os pagamentos em 02 (duas) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

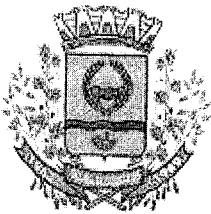
II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

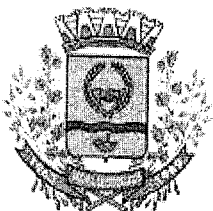
§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - Ainda, fica como responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a. Dispor de pessoal de seu quadro técnico para receber treinamentos de capacitação, operação e manutenção pela **CONTRATADA**;
- b. permitir o acesso dos funcionários ou representantes da **CONTRATADA** para realização de instalação e retirada dos equipamentos, conforme previsto no presente contrato;
- c. efetuar os pagamentos em sua integralidade e nas datas estipuladas no pedido;
- d. Dispor de espaço suficiente para a perfeita instalação dos equipamentos, inclusive com entrada de água e energia elétrica suficiente para a completa operação do equipamento;
- e. Realizar manutenção corretiva, abastecimento e operação do sistema;
- f. não alterar, sem prévia análise e autorização da **CONTRATADA**, a disposição do sistema ou o espaço físico onde o mesmo encontra-se instalado, ainda que considerada simples e inofensiva como a instalação de lâmpada elétrica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicial, nos termos da legislação;
IV - Fica reservado à **CONTRATADA** o exclusivo domínio das mercadorias objeto do presente contrato, até a liquidação de todas as parcelas ora pactuadas, facultando à **CONTRATADA** a opção pela reintegração de posse das mercadorias e/ou promover a competente ação de execução em caso de inadimplência. O descumprimento da obrigação de pagar dá a **VENDEDORA** o direito de optar pela resolução do contrato ou pela cobrança judicial, em qualquer caso com indenização pelos prejuízos que o inadimplemento tiver ocasionado.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Administrativo nº 012/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

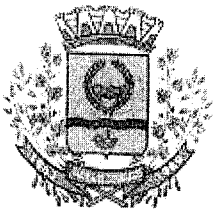
CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO : Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

CAROLINA DUARTE
ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS:00796490929

Assinado de forma digital por
CAROLINA DUARTE ROSSETTO
RIBEIRO DOS SANTOS:00796490929
Dados: 2021.02.11 16:08:30 -03'00'

HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO LTDA

Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

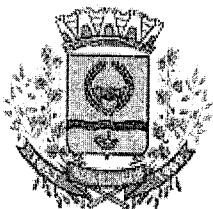
NOME: NELSON HENRIQUES

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos

CPF/MF: 052.515.061-71



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de equipamento de cloro, a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 012/2021.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: Valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 04 de Fevereiro de 2021

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Carolina Duarte R. R. dos Santos – Representante da Empresa

02.09.451.0009	Expansão da Estrutura Urbana
02.09.451.0009.2015	Manutenção/Conservação de Vias Publicas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 04 de Fevereiro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Claudinéia Rodrigues Green da Silva – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

EMPRESA: HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA – ME – CNPJ Nº 13.903.093/0001-06

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no tratamento de água visando atender os padrões de potabilidade estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, totalizando 12 (doze) meses o valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Autorizo a elaboração de Contrato do objeto do Processo Administrativo em favor da Empresa supra citada.

Glória de Dourados-MS, 02 de Fevereiro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de equipamento de cloro, a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 012/2021**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: Valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 04 de Fevereiro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Carolina Duarte R. R. dos Santos – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2021

FAVORECIDO: GODOY & CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S. CNPJ: 14.972.026/0001-06

PRAZO: 12 meses

VALOR ANUAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, ambos da Lei n. 8.666/93.art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal, conforme especificações constantes do termo de referência. com efeitos a partir de 10/01/2021.

RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Glória de Dourados-MS, 03 de Fevereiro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal